



GABINETE DO DEP. ESTADUAL THALES COELHO PIMENTEL (PP-PI)

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 04/2024, DE DE DE 2024

Institui no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí o programa LegislaPI e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí o Programa LegislaPI.

Parágrafo Único. O programa de que trata o caput deste artigo tem por objetivo estimular e possibilitar maior participação dos cidadãos, por meio da tecnologia da informação e comunicação, nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação da ALEPI.

Art. 2º - Caberá à Secretaria da Mesa Diretora coordenar o presente programa, seus projetos, suas atividades e seus produtos.

Art. 3º - No âmbito do Programa, será mantido portal específico no sítio eletrônico da ALEPI, além de outras interfaces tecnológicas aplicáveis, sem prejuízo do intercâmbio de informações com outras soluções tecnológicas internas ou externas.

Parágrafo Único. São finalidades do portal em relação às ferramentas de participação oferecidas à sociedade:

- I - hospedá-las;
- II - esclarecer sobre seu funcionamento;
- III - divulgar os respectivos resultados.



Art. 4º - O portal manterá cadastro de usuários, exigida a devida autenticação para acessar as ferramentas disponibilizadas.

§ 1º - Do cadastro de usuários constarão, no mínimo, os seguintes dados:

I - nome completo;

II - endereço eletrônico único;

III – município piauiense de residência; e

IV - senha de acesso.

§ 2º - Para fins de criação do cadastro a que se refere o § 1º e de autenticação de usuários, é permitida a integração com soluções tecnológicas externas quando estas permitirem acesso não oneroso a qualquer interessado.

Art. 5º - Os serviços que a ALEPI oferecer aos cidadãos via internet compartilharão o mesmo cadastro de usuários, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º - Fica criada à Comissão de Proposições Externas com a finalidade de atender as manifestações de cidadãos através do programa LegislaPI.

§ 1º - A ideia legislativa recebida por meio do portal que obtiver apoio de, no mínimo, 2000 (dois mil) cidadãos em 4 (quatro) meses, será protocolizada no sistema, com iniciativa da própria Comissão de que trata o artigo 6º desta Resolução, assinada por todos os seus membros efetivos.

§ 2º As propostas recebidas por meio do presente programa que não obtiverem o número mínimo de apoios de que trata o parágrafo anterior, comporão um banco de dados de propostas legislativas que poderão ser capitaneadas por um conjunto de parlamentares ou por um parlamentar individualmente.

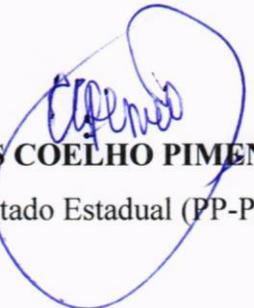
§ 3º - Caberá à Comissão de Proposições Externas a elaboração de minuta da proposta legislativa de forma a superar eventual vício de matéria ou forma e sua posterior apresentação.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Piauí**

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, Teresina-PI, ____ de ____ de 2024.


THALES COELHO PIMENTEL

Deputado Estadual (PP-PI)



JUSTIFICATIVA

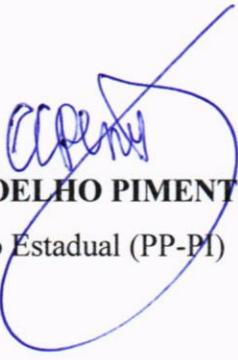
O Programa LegislaPI tem por objetivo estimular e facilitar o acesso dos cidadãos piauienses às atividades legislativas. Inspirado no Programa e-cidadania do Senado Federal, a presente proposta viabiliza a sugestão de legislação, dentre outras medidas, diretamente pelo cidadão.

O parlamento é a representação do povo e nada mais justo que estes possuam um canal eletrônico, isento de burocracias, para apresentar propostas de seu interesse. Assim, nenhuma proposta será ignorada, todas as sugestões comporão um banco de dados que poderão ser patrocinadas por parlamentares.

Contudo, a proposta que obtiver, no mínimo, 2 (duas) mil assinaturas digitais serão automaticamente apresentadas com autoria dos membros da Comissão de Proposições Externas.

Com o objetivo de criar e viabilizar tão importante mecanismo de participação popular, peço o apoio para aprovação da presente proposta.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, Teresina-PI, ____ de ____ de 2024.


THALES COELHO PIMENTEL

Deputado Estadual (PP-PI)